ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

E PROMITENTE FORNECEDORA: NOVALUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 91.871.913/0001-39, com sede na Rua Aldo Locatelli, n°1705, Bairro Petrópolis, na cidade de Caxias do Sul/RS, tendo como representante legal LUIZ ADONIR VARGAS, socio-administrador, inscrito no CPF sob nº 248.879.780-49, residente e domiciliado na Rua Aldo Locatelli, n°1705, Bairro Petrópolis, na cidade de Caxias do Sul/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal n°7.892/2013 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, ajustam a presenta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços e quantidades para possíveis futuras aquisições pelo Município de Presidente Lucena/RS:

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Total
3	REATOR EXTERNO PARA LÂMPADA A VAPOR DESÓDIO 100W COM CAIXA FECHADA	UN	DEMAPE	100,0000	71,0000	7.100,00
5	BRAÇO PARA LUMINÁRIA RETO DE 1,5MT 1"REFORÇADO	UN	TECNOLINSA	20,0000	39,0000	780,00
8	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W OVÓIDE E27	UN	EMPALUX	100,0000	21,0000	2.100,00
10	LÂMPADA DE LED BULBO, 9W, ROSCA E27, LUZBRANCA CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	EMPALUX	100,0000	5,3000	530,00
11	LÂMPADA DE LED BULBO, 12W, ROSCA E27, LUZBRANCA, 6500K CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	EMPALUX	100,0000	6,6900	669,00

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

12	LÂMPADA DE LED BULBO, 15W, ROSCA E27, LUZBRANCA CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	EMPALUX	100,0000	7,9800	798,00
13	LAMPADA DE LED BULBO, 20W, ALTA POTÊNCIAT70 6500K 1800 LÚMENS E27	UN	EMPALUX	100,0000	14,8700	1.487,00
14	LUMINARIA INDUSTRIAL SOBREPOR 2X18W POLICARBONATO HERMETICA T8/T5 COMSOQUETE G13	UN	EMPALUX	50,0000	102,0000	5.100,00
15	LAMPADA TUBULAR LED T5 18W 120CM	UN	SAVE ENERGY	50,0000	33,0000	1.650,00
16	BASE PARA FOTOCELULA 360º COM SUPORTE PLÁSTICO CORRENTE 10A, MATERIAL ALÇA E SOQUETE EM POLIAMIDA COM FIBRA DE VIDRO,CORPO EM COPOLÍMERO POLIPROPILENO, TERMINAIS DE ENCAIXE EM LATÃO ESTANHADO	UN	EXATRON	50,0000	7,8000	390,00
19	BOIA DE NIVEL DE AGUA AUTOMATICA COM 1,5METRO DE CABO ELÉTRICO COM CONTRAPESO, CABO COM 3 FIOS QUE PERMIETE O CONTOLE DE NÍVEL INFERIOR E SUPERIOR	UN	MARGIRIUS	20,0000	35,0000	700,00
20	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 1/2 X 350MMGALVANIZADO A FOGO	UN	ROMAGNOLE	50,0000	14,9500	747,50
21	ARRUELA QUADRADA 35X35MM COM FUROCENTRAL 14MM	UN	ROMAGNOLE	50,0000	1,4000	70,00
25	FITA ISOLANTE DE BORRACHA - AUTOFUSAO - ALTA TENSÃO 19MM X 10M CLASSE A - PARA USOPROFISSIONAL	UN	DECORLUX	20,0000	19,8000	396,00
27	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8MM X 380MM PACOTECOM 100 UNIDADES	UN	DECORLUX	10,0000	32,0000	320,00
28	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8MM X 280MM PACOTECOM 100 UNIDADES	UN	DECORLUX	10,0000	23,0000	230,00
32	MODULO TOMADA 20A 2P+T	UN	PEZZI	20,0000	5,8000	116,00
43	CONTATORA 32A 220V 1NA+1NF - QUALIDADE SOPRANO PRECISA SER A MESMA MARCA DORELÉ TERMICO.	UN	SOPRANO	50,0000	140,0000	7.000,00
45	HASTE TERRA COBREADA 5/8 X 1,20MT	UN	INTELLI	10,0000	30,0000	300,00
					Total	**30.483,50**

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pelo Município. Quando contratadas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento da Requisição de Empenho a ser emitida pelo Município, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Lucena/RS não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Fornecedora.

2.3. Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2022, que precedeu

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos itens solicitados pelo Setor de Compras ou Fiscal a licitante vencedora e sua consequente aceitação.

3.2. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

3.3. O pagamento será efetuado nas modalidades transferência bancária ou boleto, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

3.4. A Nota Fiscal emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

3.5. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.1101.2057.000 Manut. do Centro Administrativo
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 31000
5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
08.244.0113.2097.000 Manut. do Cemitério Municipal
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 57800
08.244.1101.2031.000 Manut. Casas Mortuárias Municipais
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 57200
15.451.0110.2029.000 Manut. Conservação de Passeio Público
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 52400
15.451.0115.2033.000 Manut. Arborização Praças, Cant. e Jard.
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 52800
15.452.0112.2030.000 Manut. Dpto de Serviços Públicos
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 51000
15.452.0114.2032.000 Manut. Iluminação Pública
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 53000
17.512.0119.2034.000 Manut. Conservação Rede Abast. Água
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 53500
17.512.0119.2036.000 Manut. Conserv. Rede de Esgoto
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 54600
26.782.0110.2027.000 Manutenção de Pontes e Pontilhões
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 52200
6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS
10.301.1101.2058.000 Manut. do Prédio da Unidade de Saúde
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 63100
6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
3 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS
08.244.1101.2077.000 Manut. do Prédio do CRAS e Centros de Convivência
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 65500
7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE
1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE
20.608.0131.2040.000 Manut. Desenv. de Serviços Agrícolas
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 70900
8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2 EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.1101.2060.000 Manut. do Prédio da Esc. Educ. Infantil
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 81900
8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
3 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1101.2059.000 Manut. de Prédios do Ens. Fund.
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 85200
8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
5 DPTO CULTURA
13.392.0100.2072.000 Manut. Desenv. Ativ. Biblioteca Municipal
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 88800
13.392.1101.2099.000 Manut. do Centro de Eventos
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 89000
8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
6 DPTO DESPORTO
27.812.0180.2047.000 Manutenção de Parques Esportivos
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 860900
27.812.1101.2066.000 Manut. do Prédio do Ginásio Mun. Esportes
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 861400
9 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO
1 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO
23.695.1101.2062.000 Manut. do Pórtico
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 90200

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 10 (dez) dias consecutivos a partir do recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

4.1.1. A critério do Município poderá ser solicitado que a empresa entregue, junto com a mercadoria, os respectivos catálogos dos produtos. A não entrega caracterizará como descumprimento contratual sujeitando a empresa às penalidades previstas no edital.
4.2. A empresa vencedora deverá entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, situado na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, neste município no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a quinta-feira, **agendando a entrega**.
4.2.1. Além da entrega no local indicado, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
4.2.2. Poderá em eventuais situações a entrega ser realizada em outro local a ser especificado, dentro do território do município, nas mesmas condições e sem custos adicionais.
4.2.3. No momento da entrega ou em posterior, serão verificados se todos os materiais são de qualidade e de uso específico para rede elétrica e de iluminação pública. Os quais deverão estar certificados pelo INMETRO e estarem de acordo com todas as normas da ABNT e demais legislações. Os materiais em desacordo com as normas técnicas brasileiras serão rejeitados no momento da entrega sendo a empresa obrigada a substituí-los às suas expensas, estando inclusive sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.
4.3. Se na entrega forem constatadas irregularidades, rachaduras, quebras ou demais avarias nos materiais, a empresa fornecedora deverá substituir os mesmos sem custo adicional ao Município, ficando entendido que correrão por sua conta tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.
4.4. O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal após a entrega do solicitado, de acordo com a emissão da Requisição de Empenho, que será encaminhada à empresa vencedora via correio eletrônico.
4.5. O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.
4.6. O produto deverá ter em local claro e legível que sua garantia e validade é de no mínimo doze meses a contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Promitente Fornecedora penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução desta Ata de Registro de Preços;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2. DA PROMITENTE FORNECEDORA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos fornecidos;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos nesta Ata e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto da presente Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

5.3. As obrigações citadas nos subitens 5.1 e 5.2 não são únicas e exclusivas, restando como obrigações todos os demais aspectos e itens previstos em edital, termo de referência e ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

6.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 6.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

6.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

6.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

6.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no *subitem 2.1* da cláusula segunda da presente Ata, é vedado reajustamento de preços pelo período de um ano.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

7.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Promitente Fornecedora, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do Termo Aditivo à Ata pelas partes interessadas.

7.3.1. Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao praticado no mercado.

7.4. A comprovação do aumento ou redução dos preços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do Termo Aditivo a ser celebrado.

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por e-mail, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, nos termos do inciso VII, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 3º - É assegurada à Administração a rescisão pelos motivos estabelecidos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS UNIDADES REQUISITANTES E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelas Secretarias de Obras e Setor

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

de Almoxarifado, conforme demandas.

9.2. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela responsável pelos Secretários Municipais e ou por servidores especificamente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 011/2022, seus anexos e proposta financeira da Promitente Fornecedora, classificada em 1° lugar no certame supranumerado em de acordo com os respectivos itens.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal n° 008/2014 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

11.3. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Presidente Lucena, 31 de outubro de 2022.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

NOVALUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
P/Promitente Fornecedora

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

_____

CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Luiz José Spaniol

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br